

**PROCESSO: TCE /011284/2015****NATUREZA:** Auditoria

AUDITORIA DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (AROF)

UNIDADE: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FUNDAC)**ORIGEM:** Secretaria De Justiça, Direitos Humanos E Desenvolvimento Social (SJDHDS)**RESPONSÁVEL:**

ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS

Diretor Geral

Período: 01/01/2015 a 27/01/2015

REGINA CELESTE BEZERRA AFFONSO DE CARVALHO

Diretora Geral

Período 28/01/2015 a 31/07/2015**PERÍODO:** 01/01 a 31/07/2015**RELATORA:** Subst. Cons. Ivonete Dionizio de Lima**RESOLUÇÃO: 141/2016**

EMENTA: Auditoria de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira. Decisão pela conversão da Prestação de Contas da Fundação da Criança e do Adolescente (FUNDAC), relativa ao exercício de 2015, em Processo de Contas e expedição de recomendação e determinações.

Vistos, etc.



Gabinete da Conselheira Carolina Costa

RESOLVEM os Exmos. Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, reunidos em Sessão Plenária, por unanimidade, mantendo em todos os seus termos o voto da Exma. Sra. Conselheira Relatora, nos seguintes termos:

a) pela conversão da prestação de contas da Fundação da Criança e do Adolescente (FUNDAC), exercício 2015, em processo de contas, consoante a dicção do §3º do art. 10 da Resolução 192/2014 (com a redação alterada pelo art. 9º da Resolução nº. 81, de 10/08/2016), em razão, notadamente, do item 5.1.3 do Relatório auditorial (Fragilidade de Controle Interno e da liquidação da despesa), que se mostra apto, ante a gravidade dos achados, a justificar a medida. Por conseguinte, pugna pela juntada do presente processo de auditoria ao recém-criado processo de contas da FUNDAC, referentes ao exercício 2015.

b) pela emissão das seguintes recomendações aos atuais gestores para que adote providências em ordem a corrigir ou prevenir a recorrência dos achados de auditoria por menorizadamente descritos às fls. 20, em especial os achados 5.1.2 e 5.1.5.

c) pela emissão das seguintes determinações aos atuais gestores, na forma do art. 10, §5º, III, "a" da Lei Orgânica deste Tribunal:

I) observe os ditames legais e realize despesas somente após a prévia emissão do empenho, sob pena de responder pelos prejuízos financeiros causados ao erário (ref. item 5.1.1);

II) adote procedimentos de controle de pagamentos com vistas a garantir a quitação dos débitos referentes as contas de consumo conforme a data de vencimento, evitando o pagamento de multas e juros de forma reiterada (ref. item 5.1.4);

III) suspenda, **em até 30 (trinta) dias**, o fornecimento indevido de alimentação aos funcionários terceirizados e servidores, ao tempo em que **serão analisados todos os contratos referentes ao tema na correlata prestação de contas da unidade inspecionada**, com apuração da medida do dano causado ao erário (ref. Item 5.1.3);



Gabinete da Conselheira Carolina Costa

IV) apresente, no **prazo de 60 dias**, um plano de ação que contemple o cronograma de adoção das medidas necessárias à implementação das recomendações sugeridas pela 5ª CCE, bem como a indicação dos responsáveis por tais medidas de modo a evitar a reiteração das irregularidades listadas.

d) pela emissão de determinação à 5ª CCE para que proceda ao acompanhamento da implementação dessas medidas, a fim dar continuidade à fiscalização verificando hipóteses de correções e/ou reincidências.

Sala das Sessões, 01 de dezembro de 2016.



Gildásio Penedo Filho - Presidente


Ivonete Dionizio de Lima – Subst. Cons. Relatora

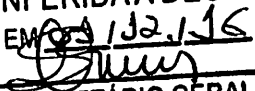

Pedro Henrique Lino de Souza


Antonio Honorato


Marcus Presidio


Sérgio Spector


PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

CONFERIDA A DECISÃO
EM 09/12/16

SECRETÁRIO GERAL